Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 009/2021

"Dispõe sobre a divulgação dos gastos do **Poder Público do Município de Santana da Vargem-MG em relação** à **prevenção e ao enfrentamento do novo Coronavírus** e **dá outras providências**."

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, submeto a apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - As contratações e compras realizadas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, tendo como objetivo a prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus deverão ser encaminhadas a casa legislativa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente além de estar disponíveis, em local de destaque, no sítio eletrônico do Municipio na rede mundial de computadores.

§ 1º - Os valores empenhados, liquidados e pagos, recursos próprios disponíveis e recursos recebidos da União, do Estado de Minas Gerais ou de outras fontes, independente de requerimento, deverão ser informados, mensalmente, à presidência da Câmara Municipal de Santana da Vargem, que encaminhará cópia dos relatórios às Comissões Permanentes da Casa

§ 2º - A divulgação dos dados em seu Portal da Transparência, redes sociais e/ou revistas eletrônicas, estes devem ser organizados em local de destaque.

§ 3º - As contratações que se referem o caput, realizadas no período anterior à publicação desta Lei, deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Santana da Vargem no prazo de 20 dias.

Art. 2º - A publicação dos dados visa possibilitar aos cidadãos a conferência dos recursos ou valores aplicados durante a pandemia e atende ao principio da transparência contido no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 3º - Além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a publicação deverá conter o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º - As contratações que envolverem fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, deverão incluir os fundamentos utilizados para a efetivação do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana da Vargem – MG, 01 de junho de 2021.

_____
RONALTHE DAYGLAS ROCHA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma marca muito importante ao processo civilizacional brasileiro. Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram-se como valores muito relevantes. São princípios que viabilizam a cogniçâo pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia).

Saber como são gastos os recursos públicos é um dado muito relevante ao planejamento das atividades do Estado. Mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo.

O presente projeto de lei se apresenta como importante a partir da previsão do Art. 4º, da Lei Federal n° 13.979/2020, que tornou dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Santana da Vargem – MG, 01 de junho de 2021.

RONALTHE DAYGLAS ROCHA
VEREADOR